DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4291/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12495/2015
PROTOCOLO	: 1610288
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 58.000,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), que originou o Contrato nº 61/2015, proveniente do Procedimento Licitatório Carta Convite nº 011/2015, celebrado entre o Município de Inocência e a empresa Gabriel Romero Fontana - ME, visando à contratação de empresa para prestação de serviços que incrementarão do ICMS ecológico no município.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas pela regularidade e legalidade através da Decisão Singular n° 9092/2016, constante na peça nº 30, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-32369/2017, manifestou-se pela **regularidade** da formalização do aditamento (1° Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2015) e da execução financeira **(3ª fase)**.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC- 6524/2018, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o que cabe relatar.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do Contrato nº 61/2015 e a formalização do seu Termo Aditivo (1º Termo Aditivo) provenientes do Procedimento Licitatório (Carta Convite nº 011/2015), conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, quanto ao Termo Aditivo ao contrato, verifica-se que o mesmo encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O objeto é Prorrogação da vigência do Contrato por mais 03 (três) meses, alterando também o valor inicial do contrato em R$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais), passando o valor do contrato em análise a ser de R$ 79.750,00 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64[1].

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	58.000,00
Valor do acréscimo (aditamento)	21.750,00
Valor final da contratação	79,750,00
Empenhos Emitidos	87.000,00
Anulação de Empenhos	(-) 7.500,00
Empenhos Válidos	**79.750,00**
Comprovantes Fiscais	**79.750,00**
Pagamentos	**79.750,00**

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 61/2015, celebrado entre o Município de Inocência e a empresa Gabriel Romero Fontana - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH